



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Juatuba

Instituído pela lei nº: 670 de 13 de março de 2009

Ano: VI, Extra nº: 534

1

Juatuba- MG, Terça-feira 11 de Novembro de 2014

Atos do Poder Executivo

Procuradoria

LEI Nº. 887, DE 09 DE OUTUBRO DE 2014.

Dispõe sobre desafetação de bem público e autoriza sua doação empresa ICG PROMA BRASIL ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA e da outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetada, como bem público de uso comum, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, área correspondente a 110.778,75m², situado num lugar denominado "Chaparral", matriculada sob o nº. 47.479 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mateus Leme/MG, com divisas e confrontações constantes da planta oficial da Prefeitura Municipal de Juatuba.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Juatuba autorizado a doar à empresa **ICG PROMA BRASIL ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA LTDA**, com sede na Rua Haeckel Ben Hur Salvador, 101, Galpão 1, Bairro Cinco, na cidade de Contagem/MG, CEP: 32010-120, inscrita no CNPJ sob o número 00.353.808/0001-52, o imóvel de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 3º. – Os terrenos descritos no artigo acima, destinarem-se-ão à expansão das atividades industriais da empresa acima qualificada, no Município de Juatuba, ficando a donatária sujeita às condições seguintes:

I – Iniciar as obras de expansão de suas instalações no prazo máximo de 01 (um) ano, a partir da obtenção da licença de implantação;

II – Dedicar-se à atividade de fabricação e produção de autopeças, através de estampagem de aço e/ou montagem de conjuntos soldados;

III – Não interromper ou suspender suas atividades, durante a fase de construção de suas instalações, por período superior a 06 (seis) meses, exceto por motivo plenamente justificado, não podendo ultrapassar de 12 (doze) meses em nenhuma hipótese;

IV – Utilizar somente meios, equipamentos, produtos e processos produtivos que não causem qualquer dano ao meio ambiente.

Art. 4º - A empresa repassará ao Município de Juatuba, como contraprestação pela referida doação, valor correspondente à R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), no prazo de 90 (noventa) dias contado da publicação desta Lei, e será vinculado à Secretaria de Infraestrutura Urbana.

Art. 5º - O não atendimento a qualquer das condições previstas na presente Lei, implicará na anulação da doação e terá como consequência a reversão da propriedade ao Município, com todas as benfeitorias porventura nele edificadas, sem direito a qualquer tipo de indenização por parte do erário municipal.

Art. 6º - A escritura de doação conterá cláusulas que assegurem a conclusão dos objetivos propostos pela empresa donatária.

Parágrafo primeiro – A empresa donatária deverá, preferencialmente, se havendo disponibilidade, empregar em seus quadros, pessoas residentes no Município de Juatuba pelo menos há 06 (seis) meses e em número nunca inferior a 50% (cinquenta por cento) do número total de seus empregados;

Art. 7º - O Poder Executivo municipal, diante do descumprimento das disposições desta Lei, poderá proceder com a reversão do imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 8º – As despesas decorrentes da presente doação serão levadas à conta de dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, 09 de outubro de 2014. 22º. Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº. 20, DE 30 DE OUTUBRO DE 2014.

“Dispõe sobre criação de Comissão Provisória de Inventário de 2014 do mobiliário da Prefeitura.”

A Prefeita Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º O Setor de Patrimônio emitirá relatório do mobiliário existente até 31 de dezembro de 2014, indexado por unidade de cada Secretaria Municipal.

Art. 2º Fica constituída a Comissão Provisória de Inventário para o ano de 2014, sendo composta pelos seguintes servidores:

I- Juan Jorge Gonçalves Batista – Presidente;

II- Antonio Marcelino dos Santos – Vice Presidente;

III- Hudson Henrique Ferreira - Membro

IV- Lucimar Oliveira de Souza – Membro;

V- Wilian Luiz de Souza – Membro;

Art. 3º Fica designado como presidente da Comissão referida no artigo 2º o servidor Juan Jorge Gonçalves Batista.

Art. 4º A Comissão percorrerá todas as dependências de cada unidade e fará a conferência dos bens móveis com os itens do relatório.

Art. 5º As inconformidades serão anotadas no relatório e informadas ao responsável pela unidade verificada.

Art. 6º - Fica revogada a Portaria nº. 16, de 21 de fevereiro de 2014.

Palácio do Juá, em Juatuba aos 30 dias do mês outubro de 2014; 22º Ano de Emancipação.

Valéria Aparecida dos Santos

Prefeita Municipal

Desenvolvimento Social

Conselho Municipal do Idoso
Lei Municipal 705/2010 e Lei Federal 10.741/2003

RESOLUÇÃO Nº 002/2014

Dispõe sobre a Eleição e Posse da Mesa Diretora para o primeiro ano do mandato 2014/2016 e dá outras providências;

O Conselho Municipal do Idoso de Juatuba, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com deliberação da **3ª Plenária Ordinária**, realizada em 03 de junho de 2014, em consonância com a Lei Municipal 705, de 08 de março de 2010 e com o Regimento Interno deste Conselho; **Resolve:**

- considerando que o Regimento Interno do CMI determina que a mesa diretora seja eleita na primeira plenária ordinária do Conselho após a eleição do mesmo;
- considerando que esta é a primeira plenária ordinária após a eleição e posse do novo Conselho, mandato 2014/2016;
- considerando que o Regimento Interno recomenda alternância na presidência do CMI entre Governo e Sociedade Civil;
- considerando que então o primeiro ano de presidência do mandato 2014/2016 será exercido por representante da Melhor Idade de Juatuba; **Resolve:**

Art.1º- Aprovar a eleição da Mesa Diretora ocorrida durante a **3ª Plenária Ordinária**;

Art. 2º - Dar posse imediata à mesa diretora eleita;

Art. 3º - Confirmar os cargos de **Presidente** para a Sra. Geralda Benedita de Almeida Soares, representante da Melhor Idade; **Vice presidente** para Sra. Marilene Alves Lopes, representante do Governo; **1ª Secretária** a Sra. Bruna Poliana Rezende, representante do Governo e **2ª Secretária** a Sra. Ilza Ferreira da Silva, representante da Melhor Idade;

Art. 4º - Determinar que a Mesa Diretora ora eleita e empossada, deverá conduzir os trabalhos até a data de 03 de junho de 2015, quando finalizará o primeiro ano do mandato deste Conselho e quando deverá ser eleita nova mesa diretora para presidir o segundo ano do mandato 2014/2016, respeitando-se a alternância.

Art.5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 10 de novembro de 2014.
Geralda Benedita de Almeida Soares
Presidente do CMI

Conselho Municipal do Idoso
Lei Municipal 705/2010 e Lei Federal 10.741/2003

RESOLUÇÃO Nº 003/2014

Dispõe sobre a mudança do dia e horário das Plenárias Ordinárias do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

O Conselho Municipal do Idoso de Juatuba, no uso de suas

atribuições legais, em consonância com a Lei Municipal 705 de 08 de março de 2010 e considerando o previsto em seu Regimento Interno; **Resolve:**

Art. 1º - Alterar o dia e horário de reunião das Plenárias Ordinárias, conforme deliberação da 6ª Plenária do Conselho Municipal do Idoso, de forma a atender a todos conselheiros , buscando maior assiduidade de todos.

Art. 2º - Modificar o dia de reuniões das Plenárias Ordinárias do Conselho Municipal do Idoso para toda 1ª (primeira) segunda feira de cada mês.

Art. 3º - Modificar os horários para que as Plenárias Ordinárias do Conselho Municipal do Idoso ocorram sempre às 14:00 horas, local SINE.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Juatuba, 10 de novembro 2014.

Geralda Benedita de Almeida Soares
Presidente do Conselho Municipal do Idoso